


DELIBERAÇÃO

4.7 – ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ÁGUAS DO NOROESTE, SA – “SISTEMAS EM ALTA” – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar o Acordo, o Contrato de Fornecimento de Água e o Contrato de Recolha de Efluentes a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Águas do Noroeste, SA; o Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água, o Auto de Entrega de Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais e o Contrato de Afetação de Captações Municipais, documentos que ficam anexos à presente ata e se consideram como fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana submeter os documentos referidos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Sr. Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para informar no que ao Município diz respeito, as tarifas não serão aumentadas, salvaguardando no entanto, o facto de por lei o Governo estipular à Entidade Reguladora e/ou aos Municípios a prática de determinadas tarifas, nada podendo fazer neste caso. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 05 de janeiro de 2015.

A CHEFE DE DIVISÃO,



Sofia Velho/Dra.

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito do ponto 2.1; 4.7; 4.10; 4.13; com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;
- 2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também o ora Vereador se viu forçado a intentar a competente acção judicial para o efeito;
- 3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;
- 4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;
- 5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 889 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

Face ao exposto, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 5 de Janeiro de 2015,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)

ADESÃO AO SISTEMA EM “ALTA”

(4.7.)

INTRODUÇÃO

- ▶ No ano 2000 é constituída a empresa Águas do Minho e Lima tendo em vista colmatar carências ao nível do tratamento de águas residuais e abastecimento de água aos 10 Concelhos que compõem o Minho e Lima.
- ▶ Nesse mesmo ano é celebrado o Contrato de Concessão entre o Estado Português e essa empresa, onde lhe é atribuída a exclusividade do fornecimento de água e recolha de águas residuais em "alta".
- ▶ Complementarmente são constituídos, dois contratos entre o Município de Ponte de Lima e a concessionária, um para a recolha de saneamento e outro para o fornecimento de água em regime de exclusividade, conforme estabelece o contrato de concessão referido.

CAUDAIS MÍNIMOS GARANTIDOS

- ▶ Naquele documento, para garantia da viabilidade económica e financeira da Águas do Minho e Lima, foram considerados caudais mínimos anuais obrigatórios, cujas ordens de grandeza aos custos atuais seriam:
- ▶ **Água**=> $2.509.772 \text{ m}^3 \times 0.5404 = 1.356.280,79 \text{ €}$;
- ▶ **Saneamento**=> $1.292.009 \text{ m}^3 \times 0.5571 = 719.778,21 \text{ €}$.

FORNECIMENTO E RECOLHA

- ▶ No que diz respeito ao **saneamento de águas residuais**, o Município cumpriu com o estabelecido no contrato, procedendo à sua entrega a partir de 2006, nas ETAR's da Correlhã e de Lanheses.
- ▶ Relativamente ao fornecimento de água, apenas em 2010 se dão por concluídas as obras da responsabilidade da concessionária, podendo nessa altura dar-se início às ligações para fornecimento em "alta".

ÁGUAS DO NOROESTE – Grupo Águas de Portugal

- ▶ Através do Decreto Lei 41/2010 de 29 de Abril foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste (**Águas do Noroeste**), que surgiu da fusão dos sistemas, Águas do Cávado, Águas do Ave e Águas do Minho e Lima, tendo celebrado um novo **contrato de concessão** com Estado Português, no qual lhe é atribuído novamente, **em regime de exclusividade**, a concessão da exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Noroeste.
- ▶ O Município, recusou-se a assinar o novo contrato de fornecimento com a Águas do Noroeste por vários motivos, entre o quais entendeu que não estavam salvaguardados os seus interesses, nomeadamente no controlo da evolução das tarifas, dos investimentos no concelho, entre outros.
- ▶ **NOTA: Dos 10 Municípios, Paredes de Coura e Caminha já estão integrados no Sistema e Viana do Castelo aprovou na última Assembleia Municipal as minutas dos contratos para o efeito.**

NOVOS CONSUMOS MÍNIMOS

- ▶ No novo Contrato de Concessão são definidos novos valores de mínimos garantidos, os quais estão mais adequados à realidade atual, já que os anteriores fundamentavam-se em pressupostos errados, como sejam capitações e taxas de adesão elevadas.
- ▶ **Água**=> $679.859€ / 0.5404 = 1.258.066 \text{ m}^3$;
- ▶ **Saneamento**=> $427.594€ / 0.5571€ = 767.535,45 \text{ m}^3$.

A NÃO ADESÃO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM “ALTA”

- ▶ Tendo em atenção a não adesão ao sistema em “Alta” a Concessionária Águas do Noroeste procedeu à faturação dos consumos mínimos, cujo valor atual é 1.387.631,05 € o que coloca o Município em fragilidade por várias razões:
 1. **Entraria em incumprimento com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso**, cujo princípio fundamental é o de que a execução orçamental não pode conduzir à acumulação de pagamentos em atraso, consagrado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
 2. **Teria que custear toda a produção de água** para fornecimento ao Concelho.
 3. **Pagamento anual obrigatório** relativamente aos consumos mínimos, de **845.130,00 € (2015)**.

A NÃO ADESÃO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM “ALTA”

4. **Necessidade de investimentos avultados** nos sistemas de captação para garantia das exigências atuais para a qualidade do fornecimento e serviço prestado.
5. **Comparticipações financeiras para o setor bloqueadas** em caso de não adesão;

ADESÃO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM “ALTA”

▶ Porquê?

1. **Por imposição legal.** (Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à AdNOROESTE, em regime de concessão, a exclusividade da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste);
2. **Cumprimento com a Lei n.º 8/2012**, de 21 de fevereiro, dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (fica saldada a dívida de 1.387.631,05 € relativamente aos consumos mínimos obrigatórios);
3. **Receita do valor de 1.959.037,89 €** pela integração de infraestruturas Municipais no Sistema do Noroeste.

AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS

- ▷ A contrapartida pela afetação das captações municipais e infraestruturas, a AdNOROESTE pagará ao MUNICÍPIO a quantia de 1.387.631,05 € para saldar o valor dos consumos mínimos obrigatórios.
 - Desta forma o Município liberta-se do incumprimento face à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

AFETAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS

- ▶ Da avaliação realizada às infraestruturas Municipais, a integrar no Sistema Multimunicipal, determinou uma quantia de 1.959.037,89 € .
- ▶ Pela integração de infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água, a AdNOROESTE pagará ao MUNICÍPIO aquela quantia.
- ▶ Já foram liquidados 131.049,00 € pelas infraestruturas de saneamento de acordo com o protocolo celebrado em Dezembro de 2007.

CONCLUSÃO

- ▶ Com este acordo entre a Águas do Noroeste, S.A., o Município de Ponte de Lima continuará a proceder à distribuição de água e recolha de saneamento ao *Municípios*, e a decidir sobre as tarifas a aplicar, resultando ainda:
 - O cumprimento dos compromissos assumidos em 2000 e integração no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Noroeste em conformidade com o Decreto Lei nº41/2010 de 29 de abril;
 - A liquidação da dívida determinada pelos consumos mínimos através da integração das captações Municipais no Sistema;
 - A receita de € 1.959.037,89 pela integração de infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água no Sistema.

CONTRATOS

- ▶ O Município para concluir o processo deverá:
 - Celebrar contrato de Fornecimento;
 - Celebrar contrato de Recolha de Saneamento;
 - Proceder ao autos de entrega de infraestruturas Municipais;
 - Celebrar contrato de afetação de captações municipais;

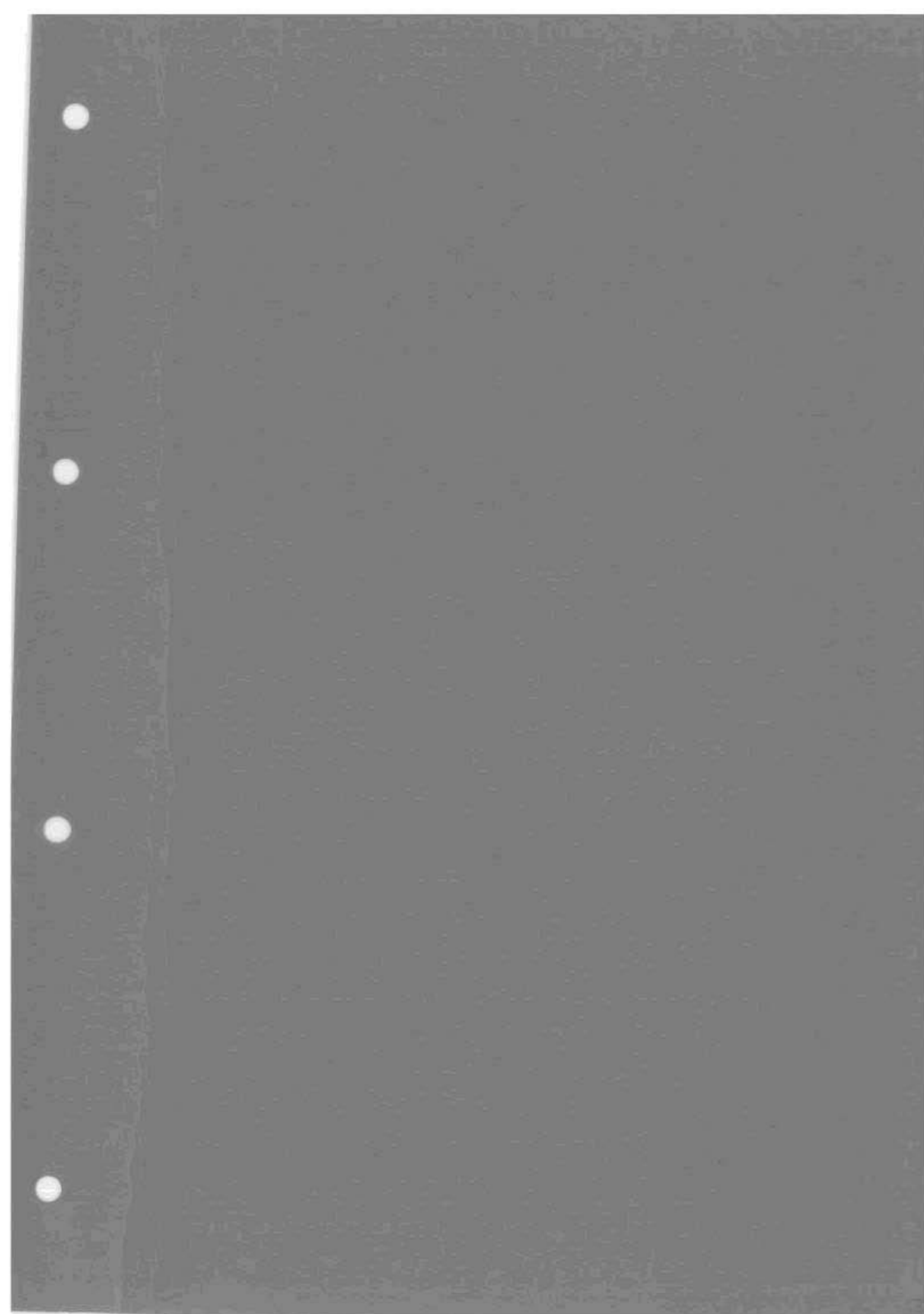
TARIFAS/CUSTOS DE PRODUÇÃO

CUSTOS / TARIFAS

- ▶ O valor a pagar por cada metro cúbico de água à AdNoroeste é de 0.54 €;
- ▶ O custo atual de produção no Município pelo mesmo volume é de 0,31 €.
 - Este valor será agravado por força do investimentos necessários nas captações e estações de tratamento de água, em caso de não adesão.
- ▶ Captação de S. João---95.000,00 €
- ▶ ETA de S. João----- 150.000,00 €
- ▶ Captação do Neiva ---- 35.000,00 €
- ▶ ETA do Neiva -----120.000,00 €
- ▶ Captação do Trovela ---50.000,00 €
- ▶ **TOTAL 450.000,00 €**

DEFICIT /TARIFÁRIO

- ▶ Esse deficit tarifário será equilibrado, num prazo, que poderá ser de 4 anos, pela verba de 1.959.037,00 € recebida pela integração das infraestruturas Municipais:
 - $2.000.000 \text{ m}^3 \times 0.23 \text{ €/ m}^3 = 460.000,00 \text{ €}$
 - $460.000,00 \text{ €} \times 4 \text{ anos} = 1.840.000,00 \text{ €}$
 - $1.959.037,00\text{€} - 1.840.000,00\text{€} = 119.037\text{€}$ de saldo para investimentos na redução de perdas e sistemas/automatismos que visem a eficiência, tendo em vista diminuir gastos que possam resultar no equilíbrio económico do setor do abastecimento das águas.



ENQUADRAMENTO DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ÁGUAS DO NOROESTE, SA

A) A Águas do Minho e Lima, SA, entretanto extinta, foi constituída através da publicação do Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de Julho, com o objetivo de colmatar as carências ao nível do tratamento de águas residuais e abastecimento de água às populações dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;

B) A sua atividade englobava a conceção, construção e exploração dos subsistemas de abastecimento e saneamento que servem os Municípios acionistas, designado por Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Minho – Lima;

C) A atividade da Empresa foi objeto de Contrato de Concessão celebrado com o Estado Português em 18 de Setembro de 2000, tendo sido estabelecidos, em complemento a este Contrato, Contratos de Fornecimento e de Recolha entre a Empresa e os Municípios que dela fazem parte;

D) Em 18 de setembro de 2000, o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;

E) Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio;

F) Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à **AdNOROESTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

G) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

H) Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

I) Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

J) O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e é concededor do direito de exclusivo atribuído por Lei e por Contrato à **AdNOROESTE** de exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão;

K) Presentemente, deixaram de subsistir as circunstâncias que justificavam a manutenção de algumas captações próprias por parte do **MUNICÍPIO**, destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo público, encontrando-se reunidas as condições para a ligação do sistema municipal ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª do Contrato de Concessão;

L) As captações próprias do **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida, através da celebração de um **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**;

M) De igual modo serão afetos ao Sistema Multimunicipal um conjunto de infraestruturas municipais, de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, cuja gestão e exploração passará para a **AdNOROESTE**, com base em **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS**;

N) Para a completa regularização da situação entre as **PARTES** importa celebrar igualmente o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA** e o **CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES**;

O) Com a regularização da situação entre o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** e a **AdNOROESTE** é igualmente celebrado um **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, onde se estabelece a calendarização dos investimentos previstos no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal e ainda não executados;

P) A regularização da relação entre o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** e a **AdNOROESTE** obriga à aprovação dos seguintes documentos (em Anexo ao presente Enquadramento):

- i) **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS,**
- ii) **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA,**
- iii) **CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES,**
- iv) **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,**
- v) **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, e**
- vi) **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.**

Q) A sua entrada em vigor fica condicionada à sua aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão e à aprovação pela Assembleia Municipal de Ponte de Lima.

Ponte de Lima, [▪] de [▪] de 2014;

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

E ÁGUAS DO NOROESTE, S.A.

Entre

O Município de Ponte de Lima, adiante designado por Município e a

Águas do Noroeste, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00, adiante designada por Sociedade.

Considerando que o n. 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, que prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente Contrato de Fornecimento de Água, que se regerá pelas cláusulas que se indicam a seguir.

Cláusula 1ª

I. - A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".

2. - O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente Contrato e no Contrato de Concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. - Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respetivos utilizadores, e nas condições constantes do Contrato de Concessão.
2. - As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam a alterações aos consumos previsionais constantes do Contrato de Concessão deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer sobre a viabilidade do abastecimento, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.
3. - É da responsabilidade do Município a apresentação de um programa de realizações, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva, quando necessário, nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega.
4. - O Utente é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema relevantes para o funcionamento do Sistema Multimunicipal.
5. - A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos pontos de recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação, manutenção e leitura de medidores de caudal e analisadores de água.

Cláusula 3ª

1. - O regime tarifário e o regime de faturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes ao fornecimento de água, reger-se-ão pelo estabelecido no Contrato de Concessão.
2. - Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo I.
3. - Os valores mínimos garantidos previstos no Anexo I, atualizados, em cada ano, de acordo com a previsão do Índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito, são aplicáveis quando e se o valor resultante da faturação da utilização

dos serviços, for inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador, nomeadamente recusa ou atraso deliberado na ligação técnica de rede ou subsistema do município às infraestruturas do sistema.

4. - Com a entrada em funcionamento de uma nova infraestrutura ou conduta e após a ligação a rede ou subsistema de um município e reunidas as condições para a medição dos caudais, numa dada infraestrutura ou Município, a concessionária deverá aplicar as tarifas que resultem do disposto na cláusula 16.ª do Contrato de Concessão, podendo o processo de medição ser faseado.

5. - Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas propostas de orçamento de exploração, de investimento e financeiro e o projeto tarifário, a submeter à aprovação do concedente, nos termos do Contrato de Concessão, devem apresentar a estimativa dos caudais a medir em cada Município.

6. - A faturação será apresentada mensalmente nos termos previstos no Contrato de Concessão.

7. - As faturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo Município na sede da concessionária, ou delegações da mesma, ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela concessionária, até 60 (sessenta) dias após a data da faturação.

8. - Em caso de mora no pagamento das faturas, é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, podendo a Concessionária exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

9. - As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10. - À mora no pagamento dos serviços objeto da concessão não é aplicável a suspensão na respetiva prestação por parte da concessionária, salvo no que respeita aos utilizadores diretos, aplicando-se, no que a estes respeita, o regime disposto na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho.

11. - Aos serviços correspondentes à prossecução de atividades complementares ou acessórias aplica-se o regime de mora disposto no Código Civil, salvo se respeitarem ao abastecimento de água para consumo público ou saneamento de águas residuais urbanas, aí se incluindo, entre outros, a recolha, o transporte e o destino final das lamas provenientes de fossas sépticas.

12. - Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 4ª

1. - O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da zona de influência do Sistema Multimunicipal, conforme se encontra descrito no Anexo II do Contrato de Concessão.

2. - O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de abastecimento de água, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

3. - Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infraestruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

4. - Para fazer face a uma eventual situação de rotura no abastecimento de água, as partes podem acordar a integração de algumas origens municipais existentes, consideradas estratégicas no sistema multimunicipal, através de celebração de auto de entrega de infraestruturas.

Cláusula 5ª

1. - A medição e faturação de água consumida, serão efetuadas nos termos constantes do Contrato de Concessão e do Anexo II do presente Contrato.

2. - O Município adotará tarifários de venda de água aos seus consumidores que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6ª

1. - O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2. - O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e ações em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o Sistema Multimunicipal.

3. - Os encargos com a ligação técnica entre os sistemas referidos no número anterior, quando realizadas pela Sociedade, serão faturados autonomamente por esta ao Município.

4. - O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7ª

Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento de água por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 (quinze) dias, exceto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8ª

A vigência do presente Contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 9ª

1. - Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do Contrato de Concessão, as infraestruturas municipais e intermunicipais pertencentes ao município, constante do Anexo I do Contrato de Concessão, poderão, na parte em que sejam indispensáveis à exploração do sistema, ser-lhe afetas, e, para isso, entregues à concessionária, a título gratuito ou mediante uma contrapartida, neste último caso a calcular segundo as regras constantes do Contrato de Concessão.

2. - Com base no disposto no número anterior, o Município arrendará à Sociedade as infraestruturas referidas no Anexo III ao presente Contrato.

3. - A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infraestruturas referidas no número anterior, terá lugar no decurso do ano de 2014, em data ou datas a acordar entre o Município e a Sociedade.

Cláusula 10ª

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente a Interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste Contrato, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

4. - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5. - O tribunal arbitral será composto por I (um) só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por 3 (três) árbitros, dos quais I (um) será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.

6. - O tribunal arbitral funcionará em Ponte de Lima, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

7. - O foro competente para dirimir qualquer litígio judicial é o o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente Contrato de Fornecimento de Água, que inclui 3 (três) Anexos, foi celebrado em Ponte de Lima, no dia xxxxxxxx, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO 1

VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS

ANEXO 1
VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS
- MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA -

Ponte de Lima					
Ano	Valor (euros)	Ano	Valor (euros)	Ano	Valor (euros)
2010	85.983	2027	1.021.545	2044	1.021.545
2011	171.966	2028	1.021.545	2045	1.021.545
2012	452.467	2029	1.021.545	2046	1.021.545
2013	585.242	2030	1.021.545	2047	1.021.545
2014	679.859	2031	1.021.545	2048	1.021.545
2015	845.130	2032	1.021.545	2049	1.021.545
2016	867.763	2033	1.021.545	2050	1.021.545
2017	875.830	2034	1.021.545	2051	1.021.545
2018	1.003.432	2035	1.021.545	2052	1.021.545
2019	1.012.488	2036	1.021.545	2053	1.021.545
2020	1.021.545	2037	1.021.545	2054	1.021.545
2021	1.021.545	2038	1.021.545	2055	1.021.545
2022	1.021.545	2039	1.021.545	2056	1.021.545
2023	1.021.545	2040	1.021.545	2057	1.021.545
2024	1.021.545	2041	1.021.545	2058	1.021.545
2025	1.021.545	2042	1.021.545	2059	1.021.545
2026	1.021.545	2043	1.021.545	2060	1.021.545

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO 2

MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE ÁGUA CONSUMIDA

ANEXO 2
MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE ÁGUA CONSUMIDA
- MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA -

1.1. A quantidade de água a faturar em cada mês, nas condições do presente Contrato, será determinado pela contagem feita num período de 10 (dez) dias, compreendido entre os últimos cinco dias do mês e os primeiros cinco dias do mês seguinte, nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.

1.2. A medição deve ser, em princípio, efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização excepcional de métodos de estimativa por acordo com os utilizadores e quando a entidade reguladora aceite a sua justificação do ponto de vista técnico, económico e de equidade de tratamento dos vários utilizadores.

1.3. Os contadores ou medidores serão colocados nos reservatórios e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos as condutas de ligação integradas nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis.

2.1. Considerar-se -á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água fornecida será determinada pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação, ou por estimativa acordada entre a Sociedade e o Município.

2.3. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, excetuando-se as avarias por uso normal.

2.4. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.

2.5. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efetuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.

2.6. No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução faturando ao Município os custos dos trabalhos havidos.

3.1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, deverá situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2. Se a avaria ou a obstrução do contador ou medidor impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

3.3. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.

3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que deles tenha conhecimento.

4. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.

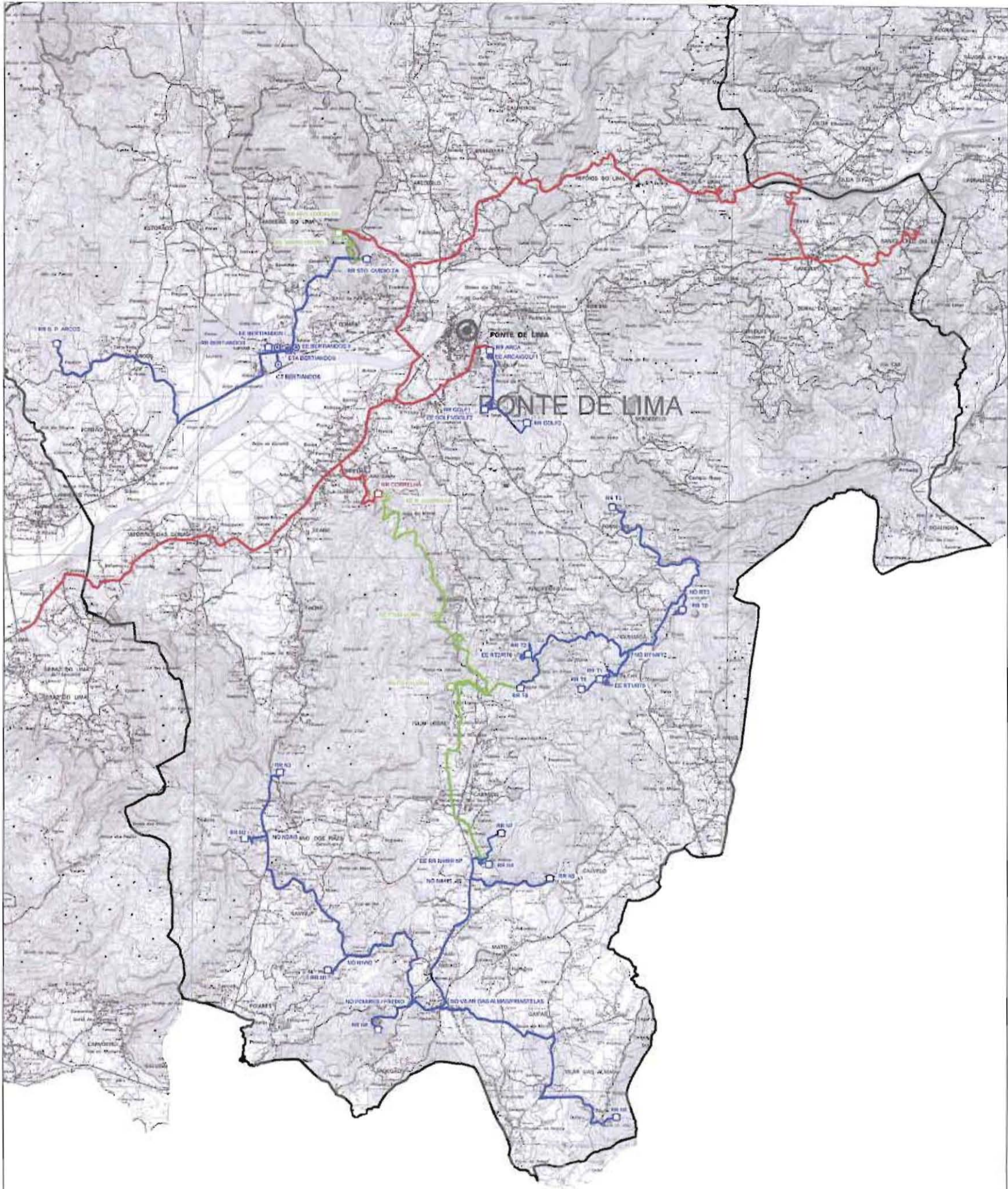
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA


ANEXO 3

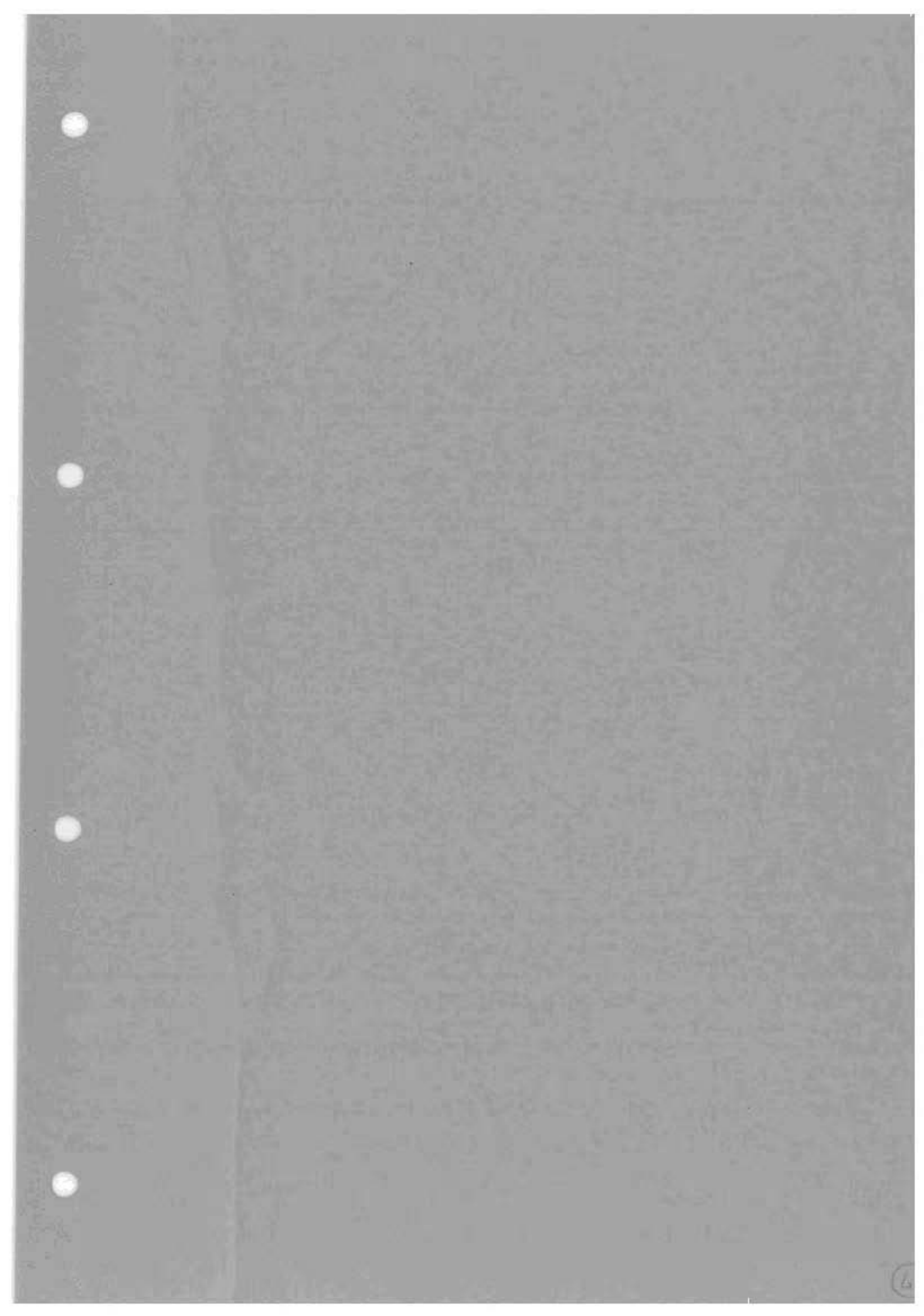
**INFRAESTRUTURAS ARRENDADAS AO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA
CONCESSIONÁRIA**

ANEXO 3
INFRAESTRUTURAS ARRENDADAS AO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA
CONCESSIONÁRIA

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Reservatório de Arca	V=900 m ³ , 4 células	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
EE Res.Arca/Res.Golf 1	2+1 grupos, 60 m ³ /h a 74 mca	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
CE Res.Arca-Res-Golf 1	1.200 m em fibrocimento, DN 150	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
Reservatório de Golf 1	V=600 m ³ , 2 células	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
EE Res.Golf 1/Res.Golf 2	1+1 grupos, 15 m ³ /h a 85 mca	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
Adutora Res Golf 1/Res.Golf 2	950 m em PVC, DN 90	Arca e Ponte de Lima, Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório de Golf 2	V=200 m ³ , 2 células	Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T0	2x100 m ³	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta R T0/ Nô R T3-Resantes Reservatórios	750 m PVC DN 160	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta Nô R T3-Resantes Reservatórios/ R T3	3.500 m PVC DN 110	Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T3	2x100 m ³	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta Nô R T3-Resantes Reservatórios/ Nô R T1-R T2	1.850 m PVC DN 140	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta Nô R T1-R T2/ R T1	1.100 m PVC DN 110	Rebordões (Souto), Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T1	2x100 m ³	Rebordões (Souto)	A Integrar
Estação Elevatória R T1/ R T5	1+1 grupos, 10 m ³ /h a 90 mca, 6,9 kW	Rebordões (Souto)	A Integrar
Conduta Elevatória R T1/ R T5	400 m PVC DN 90	Rebordões (Souto)	A Integrar
Reservatório T5	1x80 m ³	Rebordões (Souto)	A Integrar
Conduta Nô R T1-R T2/ R T2	3.100 m PVC DN 140	Rebordões (Souto), Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T2	2x150 m ³	Rebordões (Souto)	A Integrar
Estação Elevatória R T2/ R T6	1+1 grupos, 10 m ³ /h a 90 mca, 6,9 kW	Rebordões (Souto)	A Integrar
Conduta Elevatória R T2/ R T6	1.300 m PVC DN 90	Rebordões (Souto), Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T6	1x80 m ³	Rebordões (Souto)	A Integrar
Reservatório N0	2x250 m ³	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Conduta R N0/Nô Polares-Freixo	910 m PVC DN 200	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Conduta Nô Polares-Freixo/ Nô N1-N2	3.031 m PVC DN 160	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Conduta Nô N1-N2/ R N1	509 m PVC DN 90	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Reservatório N1	2x100 m ³	Polares	A Integrar
Conduta Nô N1-N2/ Nô N2-N3	3.700 m PVC DN 180	Ardegão, Freixo e Mato, Navio e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Conduta Nô N2-N3/R N2	600 m PVC DN 110	Navio e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Reservatório N2	2x150 m ³	Navio e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Conduta Nô N2-N3/ R N3	1.400 m PVC DN 110	Navio e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Reservatório N3	2x150 m ³	Navio e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Conduta Nô Polares-Freixo/Nô Vilar das Almas-Friestelas	700 m PVC DN 180	Ardegão, Freixo e Mato, Navio e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Conduta Nô Vilar das Almas-Friestelas/R N8	5.500 m PVC DN 110	Ardegão, Freixo e Mato, Associação de freguesias do Vale do Neiva	A Integrar
Reservatório N8	2x100 m ³	Associação de freguesias do Vale do Neiva	A Integrar
Conduta Nô Vilar das Almas-Friestelas/ Nô N4-N5	2.800 m PVC DN 140	Ardegão, Freixo e Mato, Friestelas	A Integrar
Conduta Nô N4-N5/ R N5	1.650 m PVC DN 110	Friestelas, Calvelo	A Integrar
Reservatório N5	2x75 m ³	Calvelo	A Integrar
Conduta Nô Nô N4-N5/R N4	600 m PVC DN 110	Friestelas	A Integrar
Reservatório N4	2x75 m ³	Friestelas	A Integrar
Estação Elevatória RN 4/ R N7	1+1 grupos, 10 m ³ /h a 75 mca, 10,3 kW	Friestelas	A Integrar
Conduta R N4/R N7	800 m PVC DN 90	Friestelas, Cabeços e Fojo Lobal	A Integrar
Reservatório N7	1x80 m ³	Cabeços e Fojo Lobal	A Integrar
Captação de Bertlandos	3 grupos, 145 l/s, 15 m.c.a	Bertlandos	A Integrar
Conduta Captação Bertlandos - ETA Bertlandos	605 m FEC DN 500	Bertlandos e Santa Comba	A Integrar
ETA	14.000 m ³ /d	Santa Comba	A Integrar
Reservatório de água tratada	2 x 400 m ³	Santa Comba	A Integrar
EE ETA	3 grupos, Qunitário 80 l/s, H.m. 95 m.c.a	Santa Comba	A Integrar
Conduta ETA Bertlandos - Res. S.Pedro Arcos	8746 m FEC DN 400	Santa Comba, Bertlandos, Fontão e São Pedro de Arcos	A Integrar
Reservatório S. Pedro Arcos	2720 m ³	São Pedro de Arcos	A Integrar
Conduta Bertlandos - Reservatório Srº Ovídio ZA	2850 m FED DN 200	Santa Comba, Sã e Arcozelo	A Integrar
Reservatório Srº Ovídio ZA	2x300 m ³	Arcozelo	A Integrar



 <p>ÁGUAS DO NOROESTE Grupo Águas de Portugal</p>	Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste		Escala: 1/70.000																														
	Mapa Geral - Concelho de Ponte de Lima																																
	INFRAESTRUTURAS	<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO</th> <th>SÍMBOLO</th> <th>TIPO</th> <th>SÍMBOLO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> </tr> <tr> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> </tr> <tr> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> </tr> <tr> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> </tr> </tbody> </table>	TIPO	SÍMBOLO	TIPO	SÍMBOLO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>SÍMBOLO</th> <th>TIPO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>...</td> <td>...</td> </tr> <tr> <td>...</td> <td>...</td> </tr> <tr> <td>...</td> <td>...</td> </tr> <tr> <td>...</td> <td>...</td> </tr> </tbody> </table>	SÍMBOLO	TIPO
TIPO	SÍMBOLO	TIPO	SÍMBOLO																														
...																														
...																														
...																														
...																														
SÍMBOLO	TIPO																																
...	...																																
...	...																																
...	...																																
...	...																																



CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES
ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA
E ÁGUAS DO NOROESTE, S.A.

Entre

O Município de Ponte de Lima, adiante designado por Município e a

Águas do Noroeste, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00, adiante designada por Sociedade.

Considerando que o n. 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, que prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente Contrato de Recolha de Efluentes, que se regerá pelas cláusulas que se indicam a seguir.

Cláusula 1ª

I. - A Sociedade obriga-se a recolher os efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, adiante designado abreviadamente por "Sistema".

2. - O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente Contrato e no Contrato de Concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. - Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo diário de efluentes, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respetivos utilizadores, e nas condições constantes do Contrato de Concessão.
2. - As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão no saneamento de águas residuais e que conduzam a alterações aos caudais previsionais constantes do Contrato de Concessão deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer sobre a viabilidade da recolha, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.
3. - O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do Sistema Multimunicipal.
4. - A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos pontos de recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de águas residuais.

Cláusula 3ª

1. - O regime tarifário e o regime de faturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, rege-se pelo estabelecido no Contrato de Concessão.
2. - Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo I.
3. - Os valores mínimos garantidos previstos no Anexo I, atualizados, em cada ano, de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito, são aplicáveis quando e se o valor resultante da faturação da utilização dos serviços, for inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador,

nomeadamente recusa ou atraso deliberado na ligação técnica de rede ou subsistema do município às infraestruturas do sistema.

4. - Com a entrada em funcionamento de uma nova infraestrutura, conduta elevatória ou interceptor e após a ligação a rede ou subsistema de um município e reunidas as condições para a medição dos caudais, numa dada infraestrutura ou Município, a concessionária deverá aplicar as tarifas que resultem do disposto na cláusula 16.^a do Contrato de Concessão, podendo o processo de medição ser faseado.

5. - Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas propostas de orçamento de exploração, de investimento e financeiro e o projeto tarifário, a submeter à aprovação do concedente, nos termos do Contrato de Concessão, devem apresentar a estimativa dos caudais a medir em cada Município.

6. - A faturação será apresentada mensalmente nos termos previstos no Contrato de Concessão.

7. - As faturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo Município na sede da concessionária, ou delegações da mesma, ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela concessionária, até 60 (sessenta) dias após a data da faturação.

8. - Em caso de mora no pagamento das faturas, é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, podendo a Concessionária exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

9. - As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10. - À mora no pagamento dos serviços objeto da concessão não é aplicável a suspensão na respetiva prestação por parte da concessionária, salvo no que respeita aos utilizadores diretos, aplicando-se, no que a estes respeita, o regime disposto na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho.

11. - Aos serviços correspondentes à prossecução de atividades complementares ou acessórias aplica-se o regime de mora disposto no Código Civil, salvo se respeitarem ao abastecimento de água para consumo público ou saneamento de águas residuais urbanas, aí se incluindo, entre outros, a recolha, o transporte e o destino final das lamas provenientes de fossas sépticas.

12. - Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 4ª

1. - O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

2. - Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo II ao Contrato de Concessão, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

3. - Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infraestruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

Cláusula 5ª

1. - A medição e faturação dos efluentes recolhidos, serão efetuadas nos termos constantes do Contrato de Concessão e do Anexo II do presente Contrato.

2. - O volume de efluente determinado dos termos do número anterior inclui caudais pluviais e outras aflúências, com base no disposto no Anexo VII do Contrato de Concessão, podendo a faturação ser feita por acordo entre as partes, não devendo, no entanto ser inferior ao que seria faturado de acordo com as regras estabelecidas pela entidade reguladora.

3. - As condições de medição do efluente recolhido poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

4. - O Município adotará tarifários de recolha de águas residuais que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6ª

1. - O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.
2. - O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e ações em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o Sistema Multimunicipal.
3. - Os encargos com a ligação técnica entre os sistemas referidos no número anterior, quando realizadas pela Sociedade, serão faturados autonomamente por esta ao Município.
4. - O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7ª

Quando haja necessidade de interromper ou reduzir a recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 (quinze) dias, exceto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8ª

A vigência do presente Contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 9ª

1. - Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do Contrato de Concessão, as infraestruturas municipais e intermunicipais pertencentes ao município, constante do Anexo I do Contrato de Concessão, poderão, na parte em que sejam indispensáveis à exploração do sistema, ser-lhe afetas, e, para isso, entregues à

concessionária, a título gratuito ou mediante uma contrapartida, neste último caso a calcular segundo as regras constantes do Contrato de Concessão.

2. - Com base no disposto no número anterior, o Município arrendou à Sociedade as infraestruturas referidas no Anexo III ao presente Contrato.

3. - A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infraestruturas referidas no número anterior, terá lugar no decurso do ano de 2014, em data ou datas a acordar entre o Município e a Sociedade.

Cláusula 10ª

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente a Interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste Contrato, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

4. - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5. - O tribunal arbitral será composto por I (um) só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por 3 (três) árbitros, dos quais I (um) será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.

6. - O tribunal arbitral funcionará na cidade de Ponte de Lima, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

7. - O foro competente para dirimir qualquer litígio judicial é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente Contrato de Recolha de Efluentes, que inclui 3 (três) Anexos, foi celebrado na Ponte de Lima, no dia XXXXXX, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

A Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A.

CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES

ANEXO 1

VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS

ANEXO 1
VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS
- MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA -

Ponte de Lima					
Ano	Valor (euros)	Ano	Valor (euros)	Ano	Valor (euros)
2010	168.020	2027	524.731	2044	524.731
2011	336.040	2028	524.731	2045	524.731
2012	347.154	2029	524.731	2046	524.731
2013	392.579	2030	524.731	2047	524.731
2014	427.594	2031	524.731	2048	524.731
2015	432.705	2032	524.731	2049	524.731
2016	441.302	2033	524.731	2050	524.731
2017	446.380	2034	524.731	2051	524.731
2018	513.498	2035	524.731	2052	524.731
2019	519.126	2036	524.731	2053	524.731
2020	524.731	2037	524.731	2054	524.731
2021	524.731	2038	524.731	2055	524.731
2022	524.731	2039	524.731	2056	524.731
2023	524.731	2040	524.731	2057	524.731
2024	524.731	2041	524.731	2058	524.731
2025	524.731	2042	524.731	2059	524.731
2026	524.731	2043	524.731	2060	524.731

CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES

ANEXO 2

MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE EFLUENTE RECOLHIDO

ANEXO 2
MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE EFLUENTE RECOLHIDO
- MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA -

1.1. O volume de efluentes a faturar em cada mês, nas condições do presente Contrato, será determinado pela contagem feita num período de 10 (dez) dias, compreendido entre os últimos cinco dias do mês e os primeiros cinco dias do mês seguinte, nos contadores ou medidores colocados nos locais de recolha previamente definidos.

1.2. O volume de efluente determinado nos termos do número anterior que inclui caudais pluviais e outras aflúências, será calculado com base no disposto no Anexo VII do Contrato de Concessão.

1.3. A medição deve ser, em princípio, efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização excecional de métodos de estimativa por acordo com os utilizadores e quando a entidade reguladora aceite a sua justificação do ponto de vista técnico, económico e de equidade de tratamento dos vários utilizadores.

1.4. Os medidores de caudal serão colocados nas ETAR e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os coletores de ligação integrados nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.

2.1. Considerar-se-á avariado um medidor de caudal a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar a recolha de caudais que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água recolhida será determinada pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação, ou por estimativa acordada entre a Sociedade e o Município.

2.3. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, excetuando-se as avarias por uso normal.

2.4. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.

3. 1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores de caudal, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, deverá situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2. Se a avaria ou obstrução do medidor de caudal impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

3.3. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores de caudal.

3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores de caudal, logo que deles tenha conhecimento.

4. A Sociedade poderá substituir, a todo o tempo, qualquer medidor de caudal colocado, dando disso conhecimento prévio.

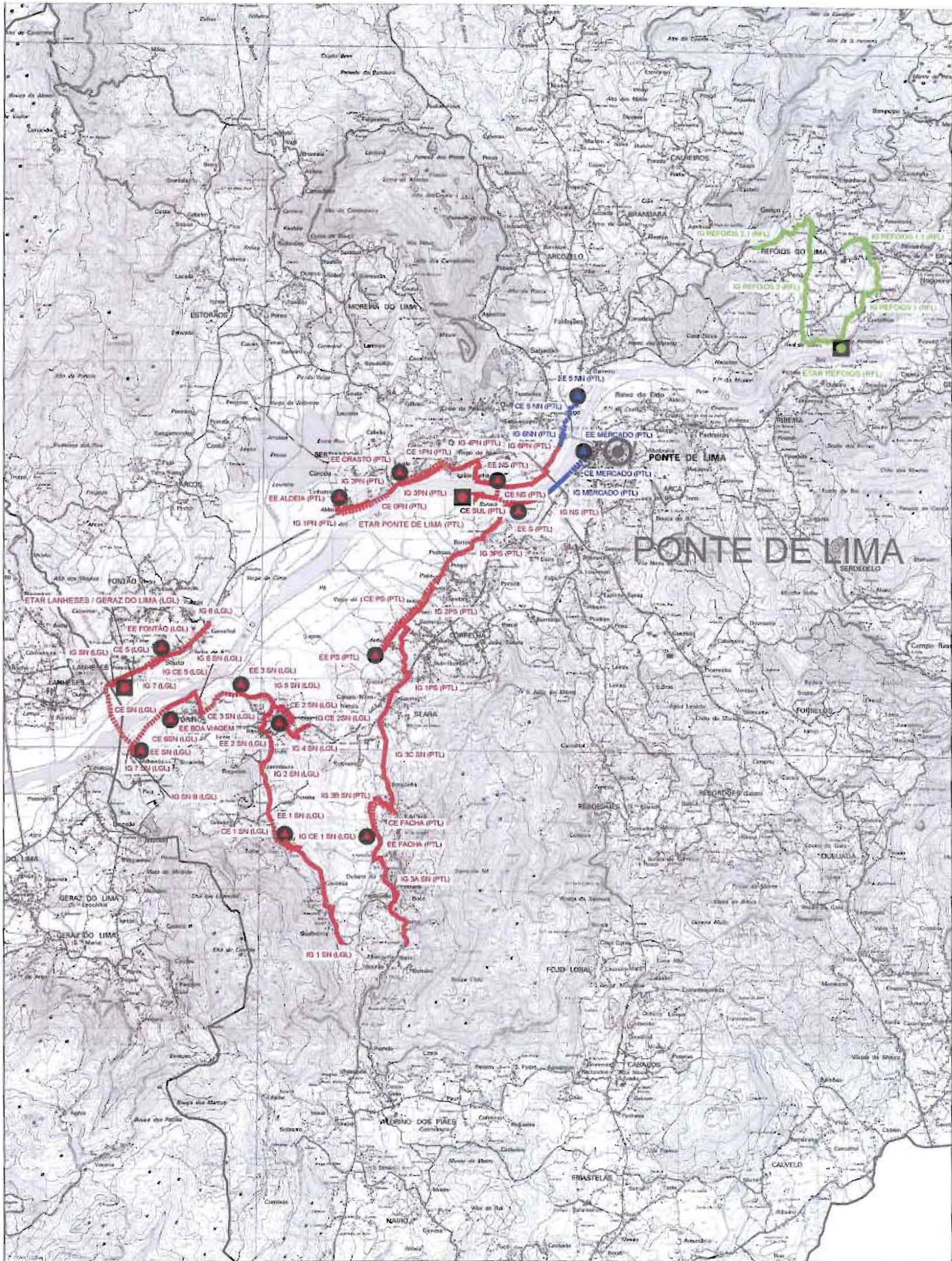
CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES

ANEXO 3

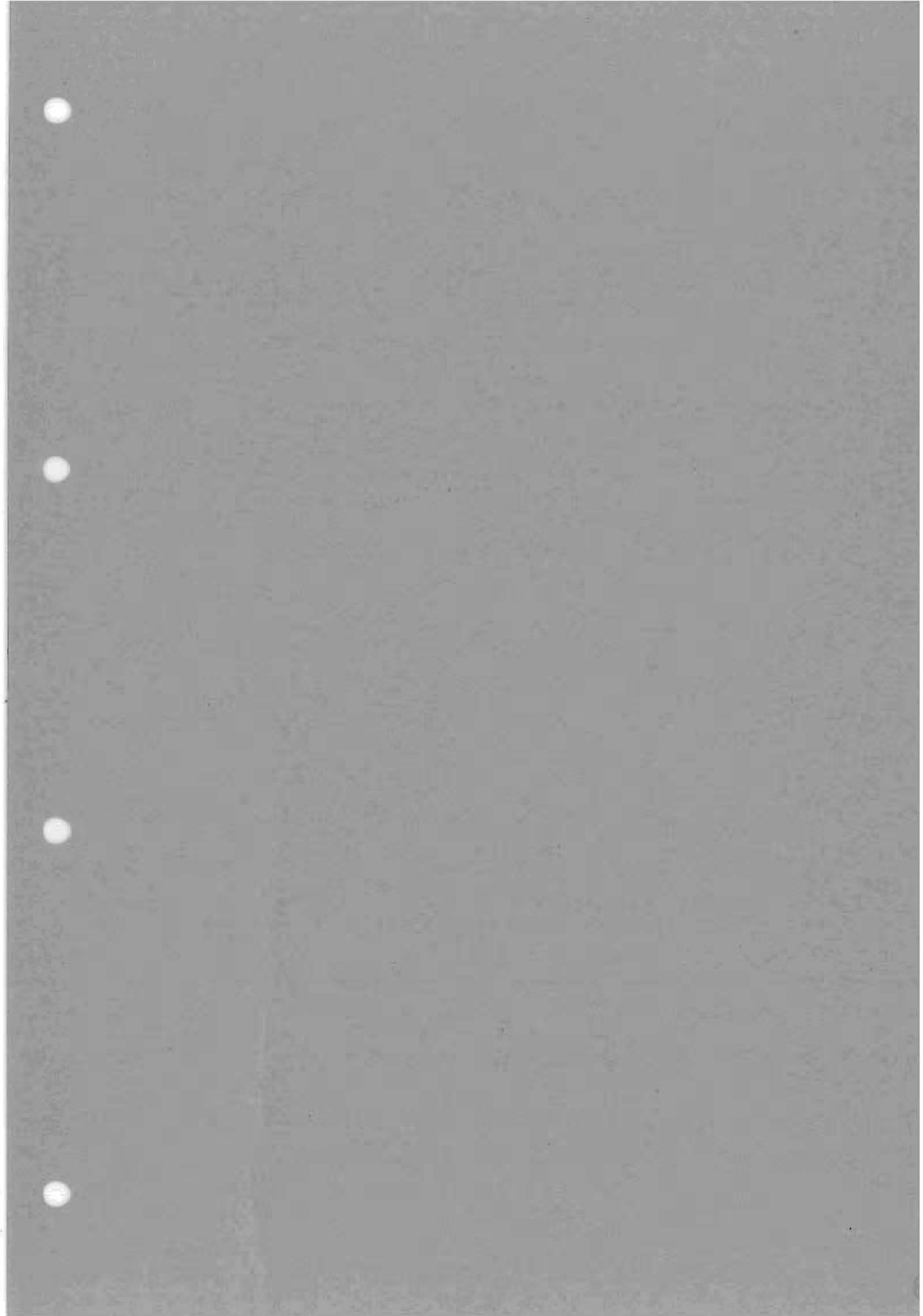
**INFRAESTRUTURAS ARRENDADAS AO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA
CONCESSIONÁRIA**

ANEXO 3
INFRAESTRUTURAS ARRENDADAS AO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA
CONCESSIONÁRIA

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
CE 5 NN (PTL)	532 m DN 125	Arcozelo	A Integrar
CE Mercado (PTL)	325 m DN 200	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
IG 6 NN (PTL)	198 m DN 250	Arcozelo	A Integrar
IG Mercado (PTL)	437 m DN 250	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
EE 5 NN (PTL)	Q 12 l/s H.m 10 m.c.a.	Arcozelo	A Integrar
EE Mercado (PTL)	Q 15 l/s H.m 8 m.c.a.	Arca e Ponte de Lima	A Integrar



	Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste		Escala: 1/50.000
	Mapa Geral - Concelho de Ponte de Lima		
	INFRAESTRUTURAS 		



AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Entre o

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, com o número de pessoa coletiva 506 811 913, neste ato representado por Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal,

E a

ÁGUAS DO NOROESTE, S. A., sociedade anónima, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, com sede em Areias de Vilar, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, Presidente do Conselho de Administração,

E considerando que:

a) - A 30 de junho de 2010, foi celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante designado por Contrato de Concessão;

b) - A 18 de setembro de 2000, o Município de Ponte de Lima e a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, celebraram um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;

c) - Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

d) - Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

e) - No Contrato de Concessão e no Contrato de Fornecimento de Água se prevê a integração de um conjunto de infraestruturas de abastecimento de água, propriedade do Município de Ponte de Lima, no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

f) - À presente data importa realizar a integração das restantes infraestruturas e que no presente Contrato de Concessão são previstas e necessárias;

é celebrado o presente **Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água**, adiante designado por Auto de Entrega, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. - O Município de Ponte de Lima declara entregar à Águas do Noroeste S.A., no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no ANEXO I, que faz parte integrante do presente Auto de Entrega e designado por *Infraestruturas de Abastecimento de Água*.
2. - A Águas do Noroeste, S.A. declara ter recebido as Infraestruturas, constantes do documento referido no número anterior.
3. - A Águas do Noroeste, S.A. é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente Auto de Entrega, nada tendo a opor à sua receção.
4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega consideram-se, a partir da data referida no número 1 da cláusula 3ª, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.
5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega dizem respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., e no Contrato de Fornecimento de Água, celebrados, entre as Partes.
6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente Auto de Entrega implica a sua devolução ao Município, que será formalizada através da celebração de um documento similar ao presente Auto de Entrega.

Cláusula 2ª

1. - A Águas do Noroeste, S.A., pela receção das infraestruturas listadas no ANEXO I, pagará, ao Município de Ponte de Lima um valor determinado de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que se encontram

replicadas no ANEXO II ao presente Auto de Entrega e que dele faz parte integrante.

2. – A avaliação efetuada às infraestruturas municipais a integrar no Sistema Multimunicipal determinou uma quantia de € 1.959.037,89 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos), conforme se discrimina no ANEXO II ao presente Auto de Entrega, integração essa que é efetuada por todo o restante período de concessão.

3. – Os valores indicados nos números 2 e 3 anteriores mereceram a concordância do Município de Ponte de Lima.

4. - A Águas do Noroeste, S.A., liquidará os valores indicados anteriormente com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 3ª

1. - O presente Auto de Entrega, no que diz respeito às infraestruturas municipais constantes do ANEXO I e ANEXO II, entra em vigor no dia xx de xxxxxx de 2014 e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.

2. - O presente Auto de Entrega pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

Cláusula 4ª

1. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:

a) - Contratação de operadores para as infraestruturas rececionadas;

b) - Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:

i) - Energia elétrica,

ii) - Abastecimento de água,

iii) - Comunicações,

iv) - Análises químicas e

v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;

c) - Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;

d) - Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;

e) - Especificação de outras situações que se justifiquem.

2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.

Cláusula 5ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

a) - ANEXO I – Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água;

b) - ANEXO II – Valor de Integração das Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água;

O presente **Auto de Entrega** foi celebrado na Câmara Municipal de Ponte de Lima, no dia xx de xxxxxx de 2014, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 5 (cinco) folhas e por 2 (dois) Anexos com 1 (uma) e 2 (duas) folhas cada um, respetivamente, escritas de uma só lauda, rubricado e assinado pelos intervenientes identificados, e tem, em todas as suas folhas, colocado o selo branco de ambas as Partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

A Administração da Águas do Noroeste, S.A.

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMIENTO DE ÁGUA

ANEXO 1

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMIENTO DE ÁGUA

ANEXO 1

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- MUNICÍPIO DE PONTE DELIMA -

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Reservatório de Arca	V=900 m ³ , 4 células	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
EE Res.Arca/Res.Golf 1	2+1 grupos, 50 m ³ /h a 74 mca	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
CE Res.Arca-Res-Golf 1	1.200 m em fibrocimento, DN 180	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
Reservatório de Golf 1	V=600 m ³ , 2 células	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
EE Res.Golf 1/Res.Golf 2	1+1 grupos, 15 m ³ /h a 85 mca	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
Adutora Res.Golf 1/Res.Golf 2	950 m em PVC, DN 80	Arca e Ponte de Lima, Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório de Golf 2	V=200 m ³ , 2 células	Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T0	2x100 m ³	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta R T0/ Nô R T3-Restantes Reservatórios	750 m PVC DN 160	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta Nô R T3-Restantes Reservatórios/ R T3	3.500 m PVC DN 110	Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T3	2x100 m ³	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta Nô R T3-Restantes Reservatórios/ Nô R T1-R T2	1.850 m PVC DN 140	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta Nô R T1-R T2/ R T1	1.100 m PVC DN 110	Rebordões (Souto), Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T1	2x100 m ³	Rebordões (Souto)	A Integrar
Estação Elevatória R T1/ R T5	1+1 grupos, 10 m ³ /h a 90 mca, 6,9 kW	Rebordões (Souto)	A Integrar
Conduta Elevatória R T1/ R T5	400 m PVC DN 90	Rebordões (Souto)	A Integrar
Reservatório T5	1x80 m ³	Rebordões (Souto)	A Integrar
Conduta Nô R T1-R T2/ R T2	3.100 m PVC DN 140	Rebordões (Souto), Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T2	2x150 m ³	Rebordões (Souto)	A Integrar
Estação Elevatória R T2/ R T6	1+1 grupos, 10 m ³ /h a 90 mca, 6,9 kW	Rebordões (Souto)	A Integrar
Conduta Elevatória R T2/ R T6	1.300 m PVC DN 90	Rebordões (Souto), Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T6	1x80 m ³	Rebordões (Souto)	A Integrar
Reservatório N0	2x250 m ³	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Conduta R N0/Nô Polares-Freixo	910 m PVC DN 200	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Conduta Nô Polares-Freixo/ Nô N1-N2	3.031 m PVC DN 160	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Conduta Nô N1-N2/ R N1	509 m PVC DN 90	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Reservatório N1	2x100 m ³	Polares	A Integrar
Conduta Nô N1-N2/ Nô N2-N3	3.700 m PVC DN 160	Ardegão, Freixo e Mato, Naviló e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Conduta Nô N2-N3/R N2	600 m PVC DN 110	Naviló e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Reservatório N2	2x150 m ³	Naviló e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Conduta Nô N2-N3/ R N3	1.400 m PVC DN 110	Naviló e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Reservatório N3	2x150 m ³	Naviló e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Conduta Nô Polares-Freixo/Nô Vilar das Almas-Friastelas	700 m PVC DN 180	Ardegão, Freixo e Mato, Naviló e Vitorino dos Rêes	A Integrar
Conduta Nô Vilar das Almas-Friastelas/R N6	5.800 m PVC DN 110	Ardegão, Freixo e Mato, Associação de Freguesias do Vale do Neiva	A Integrar
Reservatório N6	2x100 m ³	Associação de Freguesias do Vale do Neiva	A Integrar
Conduta Nô Vilar das Almas-Friastelas/ Nô N4-N5	2.800 m PVC DN 140	Ardegão, Freixo e Mato, Friastelas	A Integrar
Conduta Nô N4-N5/ R N5	1.660 m PVC DN 110	Friastelas, Calvelo	A Integrar
Reservatório N5	2x75 m ³	Calvelo	A Integrar
Conduta Nô Nô N4-N5/R N4	600 m PVC DN 110	Friastelas	A Integrar
Reservatório N4	2x75 m ³	Friastelas	A Integrar
Estação Elevatória RN 4/ R N7	1+1 grupos, 10 m ³ /h a 75 mca, 10,3 kW	Friastelas	A Integrar
Conduta R N4/R N7	800 m PVC DN 90	Friastelas, Cabeços e Fojo Lobal	A Integrar
Reservatório N7	1x80 m ³	Cabeços e Fojo Lobal	A Integrar
Captação de Bertlandos	3 grupos, 145 l/s, 15 m.c.a	Bertlandos	A Integrar
Conduta Captação Bertlandos - ETA Bertlandos	805 m FEC DN 500	Bertlandos e Santa Comba	A Integrar
ETA	14.000 m ³ /d	Santa Comba	A Integrar
Reservatório de água tratada	2 x 400 m ³	Santa Comba	A Integrar
EE ETA	3 grupos, Qunitário 80 l/s, H.m. 95 m.c.a	Santa Comba	A Integrar
Conduta ETA Bertlandos - Res. S.Pedro Arcos	6748 m FEC DN 400	Santa Comba, Bertlandos, Fontão e São Pedro de Arcos	A Integrar
Reservatório S. Pedro Arcos	2720 m ³	São Pedro de Arcos	A Integrar
Conduta Bertlandos - Reservatório S.º Ovídio ZA	2850 m HD DN 200	Santa Comba, Sá e Arcozelo	A Integrar
Reservatório S.º Ovídio ZA	2x300 m ³	Arcozelo	A Integrar

**AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

ANEXO II

**VALOR DE INTEGRAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS
MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

ANEXO II

VALOR DE INTEGRAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA -

INFRAESTRUTURA	Valor atual (€)	A deduzir (comp. comunitária) (€)	Valor final (€)
Reservatório de Arca	655.572,55	105.109,80	550.462,75
Reservatório de Golf 1	193.637,28	-	193.637,28
Reservatório de Golf 2	63.085,32	-	63.085,32
CE Res.Arca-Res-Golf	78.465,20	-	78.465,20
EE Res.Arca/Res.Golf 1	10.070,40	-	10.070,40
EE Res.Golf 1/Res.Golf 2	16.922,25	-	16.922,25
Adutora Res.Golf 1/Res.Golf 2	23.487,60	-	23.487,60
Conduta Derivação R N1/ Derivação R N2	81.373,20	32.549,28	48.823,92
Conduta Derivação R N1/ R N1	10.588,32	4.235,33	6.352,99
Conduta Derivação R N2/ R N3	25.882,56	10.353,02	15.529,54
Conduta Derivação R N2/R N2	11.176,56	4.470,62	6.705,94
Conduta Derivação R N4-R N5/R N4	12.353,04	4.941,22	7.411,82
Conduta Elevatória R T1/ R T5	5.456,64	2.182,66	3.273,98
Conduta Elevatória R T2/ R T6	17.530,24	-	17.530,24
Conduta Nó Poiães-Freixo/Derivação R N1	67.647,60	27.059,04	40.588,56
Conduta Nó Poiães-Freixo/Nó Vilar das Almas-Friasteiras	15.098,16	6.039,26	9.058,90
Conduta Nó R T1-R T2/ R T1	21.568,80	8.627,52	12.941,28
Conduta Nó R T1-R T2/ R T2	63.726,00	25.490,40	38.235,60
Conduta Nó R T3-Restantes Reservatórios/ Nó R T1-R T2	36.274,80	14.509,92	21.764,88
Conduta Nó R T3-Restantes Reservatórios/ R T3	76.961,40	30.784,56	46.176,84
Conduta Nó Vilar das Almas-Friasteiras/Derivação R N4-R N5	61.176,96	24.470,78	36.706,18
Conduta Nó Vilar das Almas-Friasteiras/R N6	102.942,00	41.176,80	61.765,20
Conduta para R N5	35.588,52	14.235,41	21.353,11
Conduta R N0/Nó Poiães-Freixo	16.470,72	6.588,29	9.882,43
Conduta R N4/R N7	9.159,36	3.663,74	5.495,62
Conduta R T0/ Nó R T3-Restantes Reservatórios	18.431,52	7.372,61	11.058,91
Estação Elevatória para R N7	7.182,72	2.873,09	4.309,63
Estação Elevatória R T1/ R T5	11.191,68	4.478,67	6.713,01
Estação Elevatória R T2/ R T6	14.628,88	5.851,55	8.777,33
Reservatório N0	61.345,95	22.222,06	39.123,89
Reservatório N1	34.468,80	12.750,36	21.718,44
Reservatório N2	48.043,47	18.214,80	29.828,67
Reservatório N3	49.037,42	18.214,80	30.822,62
Reservatório N5	31.505,41	10.928,88	20.576,53
Reservatório N6	35.851,68	12.750,36	23.101,32
Reservatório N7	14.611,36	5.595,84	9.015,52
Reservatório T0	63.566,04	24.043,54	39.522,50
Reservatório T1	38.374,28	14.571,84	23.802,44
Reservatório T3	58.101,60	21.857,76	36.243,84
Reservatório T5	22.103,57	8.393,76	13.709,81
Reservatório T6	18.136,55	-	18.136,55
Reservatório T2	38.936,07	14.571,84	24.364,23
Reservatório N4	28.921,16	10.928,88	17.992,28
TOTAL	2.306.653,63	582.106,29	1.724.547,34

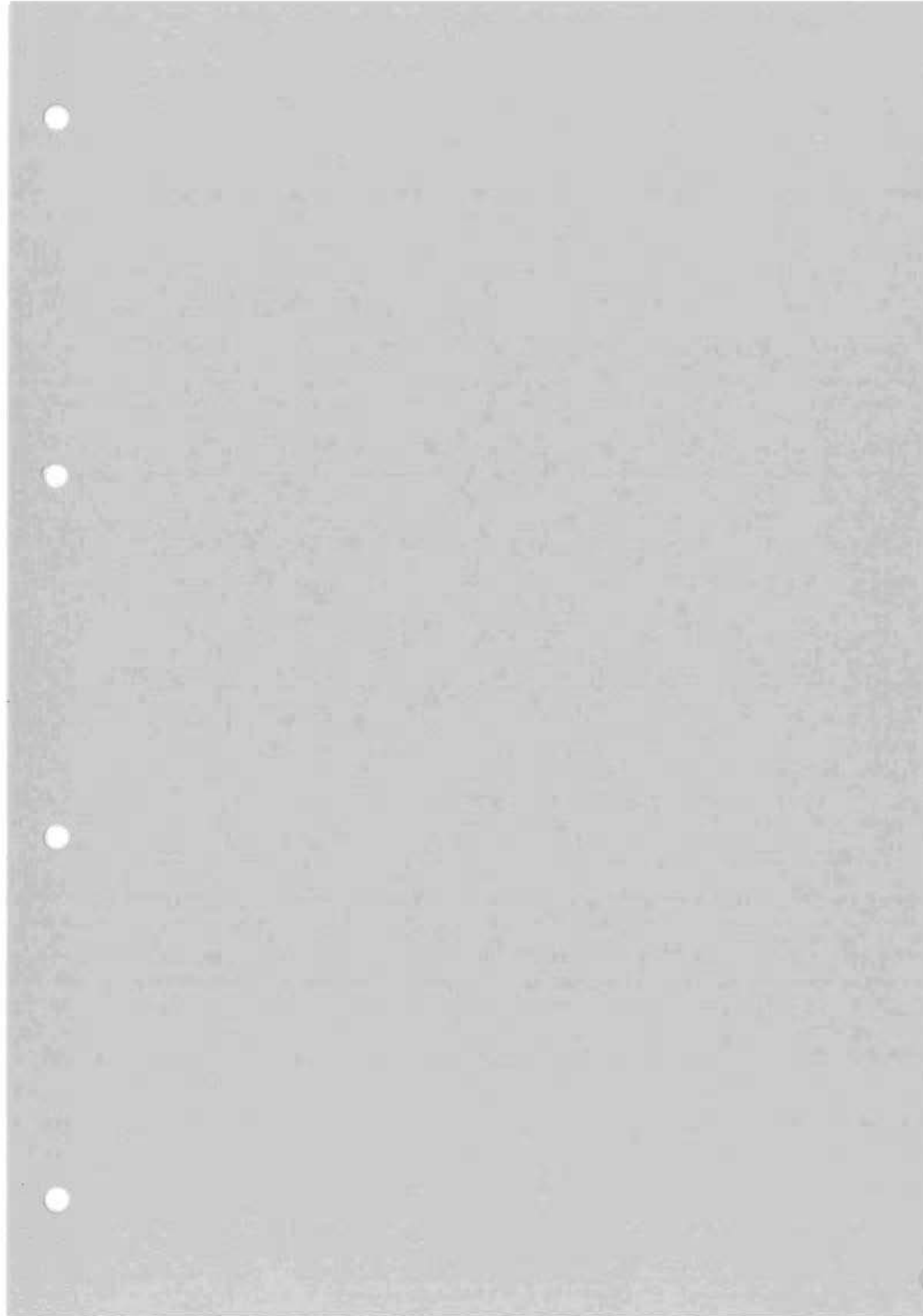


ANEXO II

VALOR DE INTEGRAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

- MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA -

INFRAESTRUTURA	Valor atual (€)	Valor P.Lima (€)
Captação de Bertandos	300.000,00	4.200,00
Conduta Captação Bertandos - ETA Bertandos	44.677,50	625,49
ETA	600.000,00	8.400,00
Reservatório de água tratada	134.049,60	1.876,69
EE ETA	330.332,47	4.624,65
Conduta ETA Bertandos - Res. SPedro Arcos	351.938,82	4.927,14
Reservatório S. Pedro Arcos	240.669,75	3.369,38
Reservatório Sº Ovídio ZA	114.982,20	114.982,20
Conduta Bertandos - Reservatório Sº Ovídio ZA	91.485,00	91.485,00
TOTAL	2.208.135,34	234.490,55



AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Entre o

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, com o número de pessoa coletiva 506 811 913, neste ato representado por Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal,

E a

ÁGUAS DO NOROESTE, S. A., sociedade anónima, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, com sede em Areias de Vilar, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, Presidente do Conselho de Administração,

E considerando que:

a) - A 30 de junho de 2010, foi celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante designado por Contrato de Concessão;

- b) - A 18 de setembro de 2000, o Município de Ponte de Lima e a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, celebraram um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- c) - Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- d) - Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;
- e) - No Contrato de Concessão e no Contrato de Recolha de Efluentes se prevê a integração de um conjunto de infraestruturas de saneamento de águas residuais, propriedade do Município de Ponte de Lima, no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;
- f) - Em 3 de dezembro de 2007 realizou-se a integração no Sistema Multimunicipal de um conjunto de infraestruturas constantes e conforme o "Protocolo relativo à Cedência de Infraestruturas" então celebrado entre o Município de Ponte de Lima e a Águas do Minho e Lima S.A., sem embargo da reavaliação agora realizada;
- g) - À presente data importa realizar a integração efetiva das infraestruturas referidas no Protocolo e que no presente Contrato de Concessão são previstas e necessárias;

é celebrado o presente **Auto de Entrega de Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais**, adiante designado por Auto de Entrega, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. - O Município de Ponte de Lima declara entregar à Águas do Noroeste S.A., no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no ANEXO I, que faz parte integrante do presente Auto de Entrega e designado por *Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais*.
2. - A Águas do Noroeste, S.A. declara ter recebido as Infraestruturas, constantes do documento referido no número anterior.
3. - A Águas do Noroeste, S.A. é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente Auto de Entrega, nada tendo a opor à sua receção.
4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega consideram-se, a partir da data referida no número 1 da cláusula 3ª, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.
5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega dizem respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., e no Contrato de Recolha de Efluentes, celebrados, entre as Partes.
6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente Auto de Entrega implica a sua devolução ao Município, que será formalizada através da celebração de um documento similar ao presente Auto de Entrega.

4. - A Águas do Noroeste, S.A., liquidará os valores indicados anteriormente com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 2ª

1. - O presente Auto de Entrega, no que diz respeito às infraestruturas municipais constantes do ANEXO I, entra em vigor no dia xx de xxxxxx de 2014 e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.

2. - O presente Auto de Entrega pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

Cláusula 4ª

1. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:

- a) - Contratação de operadores para as infraestruturas rececionadas;
- b) - Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:
 - i) - Energia elétrica,
 - ii) - Abastecimento de água,
 - iii) - Comunicações,
 - iv) - Análises químicas e
 - v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;
- c) - Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;

d) - Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;

e) - Especificação de outras situações que se justifiquem.

2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.

Cláusula 5ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

a) - ANEXO I – Infraestruturas Municipais de Saneamento de Águas Residuais;

O presente **Auto de Entrega** foi celebrado na Câmara Municipal de Ponte de Lima, no dia xx de xxxxxx de 2014, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 5 (cinco) folhas e por um Anexo com uma folha, escritas de uma só lauda, rubricado e assinado pelos intervenientes identificados, e tem, em todas as suas folhas, colocado o selo branco de ambas as Partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

A Administração da Águas do Noroeste, S.A.

**AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS
DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**

ANEXO 1

**INFRAESTRUTURAS DE
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**

ANEXO 1
INFRAESTRUTURAS DE
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
- MUNICÍPIO DE PONTE DELIMA -

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
CE 5 NN (PTL)	532 m DN 125	Arcozelo	A Integrar
CE Mercado (PTL)	325 m DN 200	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
IG 6 NN (PTL)	198 m DN 250	Arcozelo	A Integrar
IG Mercado (PTL)	437 m DN 250	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
EE 5 NN (PTL)	Q 12 l/s H.m 10 m.c.a.	Arcozelo	A Integrar
EE Mercado (PTL)	Q 15 l/s H.m 8 m.c.a.	Arca e Ponte de Lima	A Integrar

CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, neste ato representado por Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos pela deliberação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovada em [•] [*data*], adiante designado por **MUNICÍPIO**,

E O SEGUNDO OUTORGANTE

ÁGUAS DO NOROESTE, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por **AdNOROESTE**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

A) Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea *d)* do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio;

B) Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à **AdNOROESTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

C) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, o **MUNICÍPIO**, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

D) Em 18 de setembro de 2000, o **MUNICÍPIO** celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;

E) Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

F) Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

G) O **MUNICÍPIO** conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste referido no considerando anterior;

H) O **MUNICÍPIO** reconhece o direito de exclusivo atribuído à **AdNOROESTE**, de exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão;

I) Presentemente, deixaram de subsistir as circunstâncias que justificavam a manutenção de algumas captações próprias por parte do **MUNICÍPIO**, destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo público, encontrando-se reunidas as condições para a ligação do sistema municipal ao sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, conforme previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª do Contrato de Concessão;

J) As captações próprias do **MUNICÍPIO** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida;

K) A entrada em vigor do presente contrato fica condicionada à sua aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão;

L) O presente contrato foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de [•] de [•] de 2014;

M) O presente contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A., na sua reunião de [•] de [•] de 2014;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **CONTRATO**.

CLÁUSULA 1.ª

1. - Nos termos do disposto no Contrato de Concessão e para fazer face a eventuais situações de falha ou rotura no abastecimento de água, as **PARTES** acordam na integração no Sistema das captações municipais existentes e das infraestruturas associadas que se encontram identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, que dele faz parte integrante, as quais são consideradas reservas



estratégicas do Sistema, que, para os devidos efeitos, se consideram como integrados no Sistema, na data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.

2. - A partir da data de produção de efeitos referida no n.º anterior, a **AdNOROESTE** assume a gestão e exploração das captações municipais e das infraestruturas associadas.

3. - Como contrapartida pela afetação das captações municipais e das infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, a **AdNOROESTE** obriga-se a pagar ao **MUNICÍPIO** a quantia de € 1.387.631,05 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e um euros e cinco cêntimos), na data de celebração do Auto de Entrega referido no n.º 1.

4. O montante referido no número anterior inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas captações e infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**.

5. - À contrapartida a pagar pela **AdNOROESTE** ao **MUNICÍPIO** pela cedência referida nos números anteriores foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 10.ª do Contrato de Concessão.

6. - Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema, as alterações, ampliações e renovações das captações e infraestruturas municipais previstas na presente cláusula são promovidas pela **AdNOROESTE**, assumindo os correspondentes encargos, devendo informar o **MUNICÍPIO** das ações desenvolvidas e do correspondente prazo de realização.

CLÁUSULA 2.^a

1. - A **AdNOROESTE** obriga-se a fornecer água ao **MUNICÍPIO**, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, relativo à concessão da exploração e gestão do Sistema.

2. - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as obrigações que sobre si impendem nos termos do presente **CONTRATO**, do Contrato de Concessão e do regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água em vigor, designadamente quanto ao pagamento da água fornecida pela **AdNOROESTE** e de observância de todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema, apenas podendo utilizar outras fontes de abastecimento de água para consumo público fora da zona nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão.

3. - Nas áreas abrangidas pelo Sistema, pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza técnica e ou económica, ser autorizada a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água de pequena dimensão, para utilizadores de áreas geográficas delimitadas, desde que exista acordo escrito entre as **PARTES**, no qual deve ficar salvaguardada a possibilidade da imediata desativação logo que ultrapassadas as razões determinantes dessa opção.

4. - O **MUNICÍPIO** compromete-se a criar as condições para garantir a finalização do respetivo sistema municipal de abastecimento de água, bem como a manutenção, a conservação e a reparação dos órgãos ou condutas do seu sistema, de modo a permitir a eficiente integração com o Sistema.

CLÁUSULA 3.^a

1. - Salvo se causas de força maior, de caso imprevisto ou de ordem técnica excecional o impedirem, a **AdNOROESTE** obriga-se, nas condições constantes do Contrato de Concessão, a fornecer a água necessária para a satisfação dos consumos do **MUNICÍPIO** em termos de quantidade, qualidade, constância e pressão, até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o seu dimensionamento e as necessidades de todos os utilizadores.

2. - O **MUNICÍPIO** é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu sistema municipal relevantes para o funcionamento do Sistema.

3. - A **AdNOROESTE** dispõe de acesso livre e garantido aos pontos de entrega, para efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação, manutenção e leitura de medidores de caudal e analisadores de água, nos termos previstos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Abastecimento de Água em vigor.

CLÁUSULA 4.^a

As **PARTES** comprometem-se a adotar todas as diligências para a celebração de contrato de fornecimento e de contrato de recolha, nos termos previstos no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5.^a

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação, validade ou execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** devem diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode, a todo o momento, recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela **AdNOROESTE** e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.
4. - A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
5. - O tribunal arbitral é composto por I (um) só árbitro nomeado pelas **PARTES**, sendo que, na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pelo **MUNICÍPIO**, outro pela **AdNOROESTE**, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles ou na falta de acordo, nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.
6. - O tribunal arbitral funciona na cidade de Barcelos, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

CLÁUSULA 6.ª

O presente **CONTRATO** produz efeitos a partir da data de aprovação do Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.

O presente **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, foi celebrado em Ponte de Lima, no dia [•] de [•] de 2014, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 8 (oito) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas e dois ANEXOS, contendo 1 (uma) página cada, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Ponte de Lima

O Presidente da Câmara Municipal

O SEGUNDO OUTORGANTE

A Águas do Noroeste, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração



ANEXO I

LISTAGEM DAS CAPTAÇÕES E

INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS A INTEGRAR NO SISTEMA

- Município de Ponte de Lima -

(N.ºs 1, 2, 3 e 4 da Cláusula 1.ª do presente CONTRATO)

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Captação de S.bão	Captação de poço com drenos, V anual captado de 690.000 m ³	Arca e Ponte de Lima	A Ceder
Captação do Neiva	2+1 grupos, 50 m ³ /h a 200 m.c.a, 140 kW potência instalada	Ardegão, Freixo e Mato	A Ceder
Captação do Trovela	1+1 grupos, 40 m ³ /h a 118 m.c.a, 35 kW	Fornelos e Queijada	A Ceder
CE ETA S.bão-Res.Arca	1700 m em PVC, DN 200	Arca e Ponte de Lima	A Ceder
Conduta Captação Neiva/ ETA SCristóvão	1560 m FFD DN 250, 1800 m PVC DN 250	Ardegão, Freixo e Mato	A Ceder
Conduta Captação Trovela/ETA Trovela	1.500 m PVC DN 160	Fornelos e Queijada	A Ceder
EE S.bão/Res.Arca	2+1 grupos, 80 m ³ /h a 70 m.c.a	Arca e Ponte de Lima	A Ceder
ETA de S.bão	Cap. Tratamento 80 m ³ /h, desinfecção e correção do pH	Arca e Ponte de Lima	A Ceder
ETA SCristóvão	Cap. Tratamento 70 m ³ /h	Ardegão, Freixo e Mato	A Ceder
ETA Trovela	Cap. Tratamento 50 m ³ /h, 6,9 kW	Fornelos e Queijada	A Ceder

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DAS CAPTAÇÕES E

INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS A INTEGRAR NO SISTEMA

- Município de Ponte de Lima -

